



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, sexta-feira, 01 de setembro de 2023 - Nº 166

SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO: Alexandre Luiz Rollo Alves

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 166 DE 01/09/2023

1.1 - Governo do Estado:

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Em 31 de agosto de 2023.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 2021.12.5.001931 - 2ª CPD-PM, instaurado pela Portaria nº 2418/2021-SDS, de 20 de maio de 2021, do Nota Técnica nº 946/2023 - SDS - GGAJE (35918947) de 19 de maio de 2023, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0495/2023, de 21 de agosto de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA do Recurso de Queixa apresentado por **ISAIAS ARAÚJO LEITE**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Em 31 de agosto de 2023.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.8.5.000827, instaurado pela Portaria nº 116/2022 - Cor.Ger/SDS, de 24 de fevereiro de 2022, do Encaminhamento nº 1664/2023 - SDS - GGAJE (39038062), 04 de agosto de 2023, e do Parecer nº 0496/2023, de 21 de agosto de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO do Recurso de Queixa apresentado pelo 1º Sgt PM **RILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 106942-0, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 166, de 01/09/2023).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 3.635-Autorizar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, do servidor **Luciano Avelino da Silva**, matrícula nº 950401-0, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2023.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 335-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000316/2023-65 (39149619) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 082, de 26/07/2023 (39195705), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ CORREIA DE AMORIM**, Cb RRPM, matrícula nº 601263-9, ocorrida em 11/01/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA DE LOURDES DE ANDRADE LIMA AMORIM**, viúva.

Nº 336-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032475.000356/2023-48 (39321231) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 084, de 31/07/2023 (39387818), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GIVALDO CAVALCANTI BELTRÃO, 1º SGT RRPM, matrícula nº 610128-3, ocorrida em 10/05/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: CELINA SOUZA FARIAS BELTRÃO, viúva.

Nº 337-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001773/2021-13 (33996847) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 026, de 08/03/2023 (34081554), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EVERALDO BEZERRA CORREIA, 2º SGT RRPM, matrícula nº 920.231-5, ocorrida em 22/03/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas-partes iguais, na fração de ½ (um meio), para os dependentes habilitados do referido militar: HELDER FELIPE CORREIA DE LIMA e ELTON MATHEUS CORREIA DE LIMA, filhos;

3) Não autorizar o pagamento da indenização à requerente ÉDILA RAIZA BEZERRA SABINO DE OLIVEIRA, eis que não figura como dependente do ex-servidor, nos termos da legislação atinente à matéria.

Nº 338-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000794/2023-89 (39188201) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 33/2023, de 18/08/2023 (40196346), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Especial aposentado LUIS VIEIRA DA CRUZ FILHO, matrícula nº 152.780-0, ocorrida em 09/12/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: HENRIQUETA MAGALHÃES VIEIRA DA CRUZ, viúva.

Nº 339-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001233/2023-93 (38399338) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 074, de 07/07/2023 (38483254), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar IVALDO DA ROCHA CARVALHO, 3º SGT RRPM, matrícula nº 19814-5, ocorrida em 15/03/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: AMINADABE CRISTINA CAMPOS DA ROCHA CARVALHO, viúva.

Nº 340-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001556/2023-87 (39260751) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 84, de 31/07/2023 (39387356), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ CALVINO DE ANDRADE LIMA, 2º SGT PM Ref., matrícula nº 602.739-3, ocorrida em 24/03/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: MAURA CORREIA DE ANDRADE LIMA, viúva.

Nº 341-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000601/2022-03 (38859694) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 079, de 19/07/2023 (38958209), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 608996-8, ocorrida em 01/02/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: ROSA JOSEFA TENÓRIO DA SILVA, viúva.

Nº 342-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003395/2023-66 (39322579) devidamente publicada no

Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 084, de 31/07/2023 (39389387), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO JORGE DA COSTA, 2º Sgt PM Ref., matrícula nº 600621-3, ocorrida em 19/06/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: NEIDE MARIA DO NASCIMENTO COSTA, viúva.

Nº 343-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001764/2022-03 (38229956) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 072, de 03/07/2023 (38286533), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JADILSON SEBASTIÃO DA SILVA, ST RRPM, matrícula nº 12984-4, ocorrida em 15/03/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, viúva.

Nº 344-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001970/2023-96 (38856998) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 079, de 19/07/2023 (38958305), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SIDRAITON SALVIO ALVES DE MELO, CEL RRPM, matrícula nº 1296-3, ocorrida em 19/04/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de ½ (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar: MARIA DO AMPARO TENÓRIO VILAÇA MELO e ZELIA MARIA PEREIRA DE MELO, respectivamente, credora de alimentos e companheira.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 166, de 01/09/2023).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4782 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2022.12.5.002152

ACONSELHADO: 1º Sgt RRPM Mat. 29242-7 JOSÉ NILSON DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele ter, por volta das 02:15h do dia 11 de maio de 2022, na Rua da Soledade, 52, Jucá, Gravatá-PE, agredido fisicamente a sua companheira indicada nos autos, ação essa que lesionou o rosto da vítima, inclusive causando-lhe muito sangramento; **CONSIDERANDO** defluir ainda do processo a imputação que o Increpado também agrediu fisicamente, no rosto, o Sargento que foi acionado para atender aquela ocorrência envolvendo o casal, quando esse graduado impediu-o de entrar na sua residência, isso porque ele tentava evadir-se, porque foi informado que seria conduzido à delegacia; **CONSIDERANDO** emergir do processo que, em razão de tais fatos, o Imputado foi autuado em flagrante como incurso nos delitos de desacato e lesão corporal, no âmbito da violência doméstica e familiar, assim como nos crimes militares de resistência mediante violência, calúnia e lesão corporal; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante demonstrou que o Imputado é CULPADO das acusações, chegando ainda ao entendimento de que essa conduta afrontou preceitos éticos, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu *in totum* o teor do Relatório do Colegiado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor desse Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o 1º Sgt RRPM Mat. 29.242-7 JOSÉ NILSON DA SILVA CULPADO da acusação antes especificada e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele

da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX, XX, XXIV e XXVII, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, III, IV, IX, XII, XIII, XIV, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, II, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4783 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2022.12.5.000572

ACONSELHADA: Sd PM Mat. 120483-1 MIRELLA VIRGINIA LUIZ DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação da Aconselhada haver, no dia 16 de setembro de 2021, publicado um vídeo na plataforma de rede social *YouTube*, no qual fez várias referências negativas e críticas à Polícia Militar de Pernambuco, em síntese, alegando que essa Corporação é uma instituição doente, com jogo de poderes muito grande, composta de pessoas que se superestimam por terem postos superiores, muitas vezes, diminuindo, perseguindo, fazendo pouco caso, humilhando e coagindo aqueles que estão em posto inferior; **CONSIDERANDO** que, nesse vídeo, a Imputada declarou ainda que o curso de formação é extremamente doente e tóxico, sendo que nele os soldados não têm voz e estão sempre sendo coagidos pelo medo, não havendo espaço para reivindicação, dizendo ainda que toda essa questão de hierarquia, disciplina e ordem, não passa de um grande argumento para a prática de inúmeras arbitrariedades e, por isso, a Corporação precisa consertar-se internamente; **CONSIDERANDO** que a Increpada disse também que não há como conceber uma segurança pública de qualidade se os policiais estão adoecendo por uma questão de egoísmo de muitos que estão em postos superiores, que se vestem de uma realidade inexistente, sendo eles desumanos com os seus pares, inferiores e subalternos; **CONSIDERANDO**, na postagem, a Imputada declarou que foi praticamente coagida a trabalhar pela Junta Médica da Polícia, mesmo apresentando documentos médicos da sua impossibilidade, acrescentando ainda que essa Junta não se importa com o que ela sente, querendo apenas que trabalhe, tendo plena certeza, de que isso é uma atitude totalmente equivocada; **CONSIDERANDO** emergir do caderno que a Imputada foi denunciada por tais fatos como incurso nas penas do crime capitulado no Art.166 do Código Penal Militar (**crítica indevida**), nos autos do Processo Judicial nº 0017998-75.2022.8.17.2001, em trâmite na Vara da Justiça Militar; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, o Colegiado ofertou relatório, no qual demonstrou que são verdadeiras as acusações assacadas contra a Imputada, motivo pelo qual considerou-a incapaz de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco e, por consequência, pugnou pela imposição a ela da reprimenda disciplinar de exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que a Trinca mostrou ainda que foi instaurado o incidente de insanidade mental, no qual a Junta Militar de Saúde da PMPE considerou que a Aconselhada tem condições de responder ao vertente processo, bem como que, na época dos fatos em apuração, ela não apresentava diminuição ou supressão da sua capacidade de entendimento da ilicitude da conduta, nem da sua autodeterminação, não se encontrando na condição de inimputável; **CONSIDERANDO** que a Comissão demonstrou ainda que a Increpada externava não ter se adaptado a Policial Militar de Pernambuco e, por conta desses descontentamentos com a Instituição, divulgou o mencionado vídeo; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu *in totum* o teor do Relatório do Colegiado; **CONSIDERANDO** que, aprofundando o seu posicionamento, essa autoridade consignou que, em face do contido nos autos, a Imputada demonstrou não haver se adaptado à vida castrense, de modo que a sua permanência na Corporação só traria prejuízos a ambas as partes; **CONSIDERANDO** que, no Parecer Técnico, foi trazida à baila a informação de que a Increpada permaneceu afastada do serviço expressiva parte do seu tempo na Corporação, isso porque, quando tinha 3(três) anos, 10(dez) meses e 18(dezoito) dias de vínculo funcional com a PMPE, permaneceu indisponível para o serviço policial militar por mais de 3(três) anos e 6 (seis) meses, ou seja, dos quase 4 (quatro) anos na Instituição, ela trabalhou efetivamente apenas cerca de 4 (quatro) meses; **CONSIDERANDO** que, nesse Parecer, foi demonstrado ainda que o vídeo em foco gerou uma repercussão negativa no seio da tropa da Unidade Militar onde era lotada a Imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, com os acréscimos articulados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar a Sd PM Mat. 120.483-1 MIRELLA VIRGINIA LUIZ DA SILVA CULPADA das acusações objeto de apuração e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ela da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que a sua conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, V, VI, VII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX e XXVII, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, do Art. 27, I, II, IV, IX, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4784 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2019.12.5.002718

ACONSELHADOS: 2º Sgt Ref BM Mat. 940487-2 JOSÉ ROBERTO DE FARIAS LINS, 3º Sgt BM Mat. 940670-0 JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CARACIOLO, Cb BM Mat. 710408-1 FABIANO COSTA CAVALCANTI e Sd BM Mat. 71.023-5 GLADYSTONY DE OLIVEIRA LOPES

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o: **1. Sd BM GLADYSTONY DE OLIVEIRA LOPES**, por volta das 11:00h do dia 04 de julho de 2019, nas proximidades da 4ª Seção de Bombeiros de Pesqueira/2ºGB, ceifado a vida do adolescente indicado nos autos, com um disparo de arma de fogo, isso ao tentar deter esse jovem, que pilotava uma motocicleta, nas proximidades daquela Unidade Militar; **2. Cb BM FABIANO COSTA CAVALCANTI** omitido informações aos seus superiores sobre a autoria do disparo que vitimou o adolescente antes referido, bem como elaborado o Relatório Básico apontado no processo com informações inconsistentes sobre o ocorrido; **3. 3º Sgt JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CARACIOLO** presenciado o disparo de arma de fogo efetuado pelo Sd Gladystony contra a vítima, e, logo após, ter saído do local sem adotar quaisquer providências regulamentares decorrentes da sua posição hierárquica, bem como não ter comunicado o fato a seus superiores hierárquicos; **4. 2º Sgt Ref. BM JOSÉ ROBERTO DE FARIAS LINS** tido conduta irregular, considerando que foi indiciado em Inquérito Policial Militar de SIGPAD nº 2019.1.3.001374, como incurso no crime de condescendência criminosa; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, o Colegiado ofertou relatório, no qual demonstrou, com relação ao: **1. Sd BM GLADYSTONY DE OLIVEIRA LOPES** a consistência da acusação assacada contra ele, bem como que a conduta foi praticada por esse bombeiro sem qualquer escusa legal, indicando ainda que a ação foi revestida de desproporcionalidade, porque, quando o disparo letal foi desferido, a vítima já estava em fuga, a uma distância aproximada de 20 metros, de costas e sem fazer qualquer gesto ameaçador, razão pela qual pugnou pela imposição a esse Aconselhado da pena de exclusão a bem da disciplina, argumentando que a sua ação menoscabou preceitos éticos castrenses; **2. Cb BM FABIANO COSTA CAVALCANTI** que a imputação articulada contra esse militar é verdadeira, motivo pelo qual sugeriu a imposição a ele de uma sanção disciplinar; **3. 3º Sgt BM JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CARACIOLO** mostrou que ele, apesar de não ser lotado na unidade militar em foco, estava lá, no momento em que foi desferido o disparo de arma de fogo que atingiu a vítima, demonstrado ainda a consistência da acusação imputada a esse bombeiro e, por isso, sugeriu a imposição a ele de uma pena disciplinar; **4. 2º Sgt Ref. BM JOSÉ ROBERTO DE FARIAS LINS** sugeriu a suspensão do processo; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar exarou a Nota Técnica atestando a regularidade formal do feito, bem como demonstrando que deve o vertente PADM retornar a Comissão Processante para fins de conclusão, com relação ao **2º Sgt Ref. BM JOSÉ ROBERTO DE FARIAS LINS**; **CONSIDERANDO** que, no Parecer Técnico, foi demonstrada a consistência da acusação assacada contra o **Cb BM FABIANO COSTA CAVALCANTI** e, por isso, sugerida a imposição a ele de uma reprimenda disciplinar; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher os argumentos apontados pela autoridade processante, com as consistentes ponderações calcadas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório: **I - Julgar o Sd BM Mat. 711.023-5 GLADYSTONY DE OLIVEIRA LOPES** culpado das acusações a ele imputadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que a sua conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, V, VII, XIV, XVI, XIX, XX e XXIV, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, do Art. 27, I, II, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II - Julgar o Cb BM Mat. 710.408-1 FABIANO COSTA CAVALCANTI** culpado das acusações contra ele assacadas e, por consequência, impor-lhe a pena de **20 (vinte) dias de prisão**, por amoldar a sua conduta às disposições dos Arts. 77, 83, 95 e 125 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo serem consideradas as circunstâncias agravantes do Art. 25, II, IV, VI e VIII, assim como o comando normativo do Art. 34, IV, todas daquele mesmo diploma; **III - Julgar o 3º Sgt BM Mat. 940.670-0 JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CARACIOLO** culpado dos fatos a ele atribuídos e, por isso, impor-lhe a reprimenda de **20 (trinta) dias de prisão**, por enquadrar a sua conduta ao Art. 95 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco), devendo ser considerada a circunstância atenuante do Art. 24, I, e a agravante do Art. 25, VII, todos daquele Código Disciplinar; **IV - Determinar o retorno do Processo à Comissão Processante para continuidade da instrução com relação ao 2º Sargento Ref BM Mat. 940.487-2 JOSÉ ROBERTO DE FARIAS LINS**, consoante sugerido nos autos; **V - Delegar aos Comandantes das Unidades onde se encontram lotados o 3º Sgt BM JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CARACIOLO e o Cb BM FABIANO COSTA CAVALCANTI a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; VI - Publique-se em DOE; VII - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4785 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SEI nº 7405036-7/2017cd

SIGPAD nº 2018.12.5.001125

ACONSELHADO: Cb Ref. PM Mat. 2.626-9 CARLOS JOSÉ SABINO MACHADO

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do

Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele ter, na madrugada do dia 25 de julho de 2017, juntamente com uma pessoa desconhecida, arrombado o estabelecimento comercial localizado na Rua São Miguel, 630, Afogados, e de lá subtraído ilicitamente 01(um) notebook da marca Samsung, 01(um) geláguia, 01(uma) TV de 32 polegadas, 01(uma) TV de 14 polegadas, 01(uma) cafeteira, 01(um) monitor de computador e teclado, 02 (duas) caixas de som e 1 (uma) mesa de som de oito canais; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante demonstrou que o Imputado é CULPADO da acusação, chegando ainda ao entendimento de que essa conduta afrontou preceitos éticos, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu *in totum* o teor do Relatório do Colegiado e o seu complemento; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo ofertado pela Comissão e do seu complemento, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o Cb Ref. PM Mat. 25.626-9 CARLOS JOSÉ SABINO MACHADO CULPADO da acusação antes especificada e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX, e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, I, IV, VI, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório e no seu complemento, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 166, de 01/09/2023).

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

A **Secretária de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Nº 4786 – Art. 1º Designar, a servidora Luciana Félix de Albuquerque, matrícula nº 221011-8, CPF: XXX.XXX.374-09, **como Ordenador de Despesas da UG 390501-POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, lotada na Diretoria de Administração Geral-DIAG, tendo em vista o desenvolvimento de suas atividades na Assessoria daquela Diretoria (Ato Governamental nº 1.116, publicado em 26/01/2023).

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria 4337, de 04/08/2023.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos à 26/01/2023.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4787 - O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

I - Dispensar e designar, para integrar a coordenação do **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM (CAS PM 2023)**, na modalidade **semipresencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1098/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (35716577)**, a contar de 28 de agosto de 2023, com carga horária total de 174 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA - 174 H/A			
CARGO	MAT.	COORDENADOR	SITUAÇÃO
TEN CEL PM	9507566	KENNEDY GONÇALVES GUERRA	DISPENSAR
1º SGT PM	990166-3	VLADIMIR ARAGÃO CABRAL	DESIGNAR

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES

Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4788 – O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM (CAS PM 2023)**, na modalidade **semipresencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1098/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (35716577)**, a contar de 28 de agosto de 2023, com carga horária total de 174 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino

Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO - CARGA HORÁRIA: 50 H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	940196-2	CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAUJO
SGT PM	107601-9	DIOGENIS SANGIORGY DE SÁ ANDRADE
POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT PM	32126-5	JARBAS DE ARRUDA CORDEIRO
SGT PM	109293-6	ANDERSON DE LIMA SALES
CB PM	113379-9	ELISVAN SILVA SANTOS
CB PM	116328-0	LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA DE MELO
CB PM	117963-2	TIAGO ROCHA DE MENEZES
3º SGT BM	710422-7	GLEN ANDERSON RAMOS DOS REIS
DISCIPLINA: ABORDAGEM - CARGA HORÁRIA: 30 H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
ST PM	980349-1	ISMAEL ALVES DA SILVA BORBA
2º SGT PM	930653-6	JOSÉ FELICIANO RIBEIRO JUNIOR
POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
3º SGT PM	106411-8	CARLOS EDUARDO PEREIRA VIANA
3º SGT PM	110743-7	THIAGO HENRIQUE MUNGUBA DE SENA
CB PM	113138-9	RAFAEL FALCONE DE SOUZA MELO
SD PM	120978-7	LEON HERMIO DE ALMEIDA DANTAS
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA MILITAR - QUALIDADE DE VIDA - CARGA HORÁRIA: 30 H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP PM	798276-3	ROBERTO NUNES VIEIRA
2º SGT PM	106956-0	HELIO BARBOSA DA SILVA
POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB BM	711161-4	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS
CB BM	711345-5	LUCIVANDO LUIZ DOS SANTOS
DISCIPLINA: ORDEM UNIDA (COMANDAMENTO) - CARGA HORÁRIA: 20 H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	798241-0	MARCIO AURELIANO DA COSTA
CAP BM	930174-7	ULISSES WAYNE DA SILVA
POSTO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
1º SGT BM	707066-7	EDGREY TAVARES DA SILVA
2º SGT BM	950911-9	JOAO MARCONIO FERREIRA MATIAS
DISCIPLINA: COMANDO E LIDERANÇA - CARGA HORÁRIA: 24 H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
2º TEN PM	123705-5	JONAS FRAGOSO PRESTRELO
1º SGT PM	103001-9	GUTEMBERG DE BARROS
DISCIPLINA: DOCUEMNTAÇÃO TÉCNICA - SEI - CARGA HORÁRIA: 20 H/A		
POSTO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
ST PM	103500-2	FERNANDO ANTONIO PEREIRA LOPES
ST PM	105377-9	ALEXSANDRA PEREIRA VIANA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4789 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:** **Matricular, no Curso de SISTEMAS INFORMATIZADOS - PCPE@VIRTUAL - Turma 14**, na modalidade **EAD**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será **realizado no período de 04 a 13 de setembro de 2023**, com carga horária total de 12 h/a (doze horas-aula), realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	MATRÍCULA	CARGO	NOME
1	296.782-0	AGENTE PCPE	ALEXANDRE AUGUSTO DE BARROS MIRANDA
2	296.853-3	AGENTE PCPE	ANDRÉ JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
3	208.610-7	COMISSÁRIO PCPE	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
4	273.385-4	ESCRIVÃO PCPE	CARLOS EDUARDO LEITE DA SILVA

5	273.419-2	COMISSÁRIA PCPE	CLAUDIENY SATLER DE LIMA LEITE
6	399.519-4	AGENTE PCPE	DANIELE VIEIRA DE MELO
7	386.615-7	AGENTE PCPE	DAVID DIAS JORDÃO DE VASCONCELOS
8	350.986-9	ESCRIVÃO PCPE	ELIAS RICARDO DE OLIVEIRA
9	350.630-4	AGENTE PCPE	EUGENIO SALES BEZERRA DE SOUSA
10	273.831-7	COMISSÁRIO PCPE	FLAVIO FERREIRA GOMES
11	385.480-9	AGENTE PCPE	GABRIELA RODRIGUES FEITOSA
12	399.838-0	AGENTE PCPE	ICARO ANTONIEL NEVES CASSIANO
13	319.635-6	AGENTE PCPE	LUCIANA AVELINO DA PAZ
14	399.568-2	AGENTE PCPE	MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES
15	350.999-0	ESCRIVÃO PCPE	PAULO SERGIO RATTACASO ARAUJO
16	438.938-7	DELEGADA PCPE	RAPHAELLA DANTAS FEITOZA MARQUES
17	320.133-3	ESCRIVÃO PCPE	REGINALDO ACIOLI ALVES DA CUNHA
18	320.187-2	ESCRIVÃ PCPE	REJANE OLIVEIRA DE LIRA
19	273.728-0	ESCRIVÃO PCPE	RICARDO DE ASSIS VALENÇA JUNIOR
20	350.973-7	ESCRIVÃO PCPE	RITA CAROLINA DA SILVA PEREIRA
21	386.224-0	AGENTE PCPE	SILVIA MICHELLI DOS SANTOS BOURBON NAVA
22	387.373-0	AGENTE PCPE	SUZANA DE SOUZA FREITAS
23	399.630-1	AGENTE PCPE	VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES
24	273.757-4	COMISSÁRIO PCPE	WANDEGLEISON DA SILVA BATISTA
25	319.758-1	COMISSÁRIA PCPE	ZILMA ALVES BEZERRA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4790 – O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**
Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de SISTEMAS INFORMATIZADOS - PCPE@VIRTUAL - Turma 14**, na modalidade **EAD**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será **realizado no período de 04 a 13 de setembro de 2023**, com carga horária total de 12 h/a (doze horas-aula), realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
ESCRIVÃO PCPE	273.272-6	DAYVSON PEREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: Sistemas Informatizados - PCPE@Virtual - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	TUTOR
ESCRIVÃO PCPE	388.926-2	HUGO MEDEIROS VANDERLEI

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4791- O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Matricular, no **Curso de Fontes Abertas e Busca Eletrônica – CFABE, Turma 03**, na modalidade **EAD**, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 842/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, a ser realizado **no período de 04 de setembro a 13 de outubro de 2023**, no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife - CERE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo listados:

Nº	CARGO	MATRÍCULA	NOME FRAGMENTADO
01	SGT PM	XXX.637-X	DE QUEIROZ
02	CB PM	XXX.344-X	SILVA SANTOS
03	AGENTE PC	XXX.840-X	UCHOA DE ALBUQUERQUE
04	POLICIAL PENAL	XXX.195-X	RAMOS DA ROCHA
05	COMISSÁRIO PC	XXX.325-X	LUCENA DE MORAES
06	SGT PM	XXX.746-X	OLIVEIRA BEZERRA
07	SGT PM	XXX.638-X	FRANÇA DE ASSUNÇÃO
08	AGENTE PC	XXX.790-X	GONÇALVES DE SOUZA
09	AGENTE PC	XXX.868-X	RIOS NETO
10	AGENTE PC	XXX.611-X	OLIVEIRA BARRETO
11	AGENTE PC	XXX.244-X	LEITE FILHO
12	SGT PM	XXX.761-X	SANTOS DA ROCHA

13	SGT PM	XXX.024-X	SIQUEIRA FILHO
14	SUBTEN PM	XXX.563-X	BARBOSA DE ANDRADE
15	AGENTE PC	XXX.625-X	JOSE PEREIRA
16	SGT PM	XXX.582-X	SILVA LIMA
17	DELEGADA PC	XXX.488-X	PILLAR JAPIASSU
18	CB PM	XXX.340-X	RIBEIRO GOMES
19	SGT PM	XXX.236-X	CAVALCANTI DE SOUSA
20	AGENTE PC	XXX.917-X	OLIVEIRA DUARTE
21	SGT PM	XXX.917-X	MARTINS DE SOUZA
22	AGENTE PC	XXX.725-X	LIMA SALES
23	ESCRIVÃO PC	XXX.716-X	ANDRE PINTO
24	AGENTE PC	XXX.383-X	CARVALHO PESSOA
25	AGENTE PC	XXX.501-X	BENEVIDES FRANCISCO

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4792 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Fontes Abertas e Busca Eletrônica – CFABE, Turma 03**, na modalidade EAD, conforme **PARECER TÉCNICO Nº 842/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (33886356)**, no período de **04 de setembro a 13 de outubro de 2023**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os Servidores relacionados a seguir:

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 40 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	COORDENADOR
Comissário PC	XXX.738-X	COSTA ANDRADE
DISCIPLINA: Ações de Inteligência de Segurança Pública – Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	TUTOR
Comissário PC	XXX.349-X	SOUZA CUNHA
DISCIPLINA: Investigação policial no ambiente cibernético – Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	TUTOR
Comissário PC	XXX.349-X	SOUZA CUNHA
DISCIPLINA: Portais de consultas institucionais – Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	TUTOR
Comissário PC	XXX.349-X	SOUZA CUNHA
DISCIPLINA: Aplicações de internet e redes sociais – Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MATRÍCULA	TUTOR
Comissário PC	XXX.349-X	SOUZA CUNHA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Nº 4793 – Art. 1º Designar a Servidora **FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO**, matrícula nº 456685-8, CPF: 039.963.804-02, como agente supridor de verbas de suprimento institucional de consumo em serviço pela Gerência Geral de Planejamento e Gestão/SDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Portaria Cor. Ger./SDS nº 286/2023

SEI nº 2022.4.5.003126 - SIGPAD Nº 2023.8.5.004355

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 997 (38370950), do Departamento de Inspeção, o Despacho 1434 (39143658), do Departamento de Correição, e o Despacho 1435 (39143765),

do Corregedor Geral Adjunto da SDS, todos inseridos no processo SEI nº 2022.4.5.003126; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário Especial de Polícia ÉRICLES OLIVEIRA DA SILVA, Mat. 118.523-3; II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 31 de agosto de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 287/2023

SEI nº 2022.4.5.001525 - SIGPAD Nº 2023.8.5.004398

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 97 (33438411), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no processo SEI nº 2022.4.5.001525; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **Delegada de Polícia Civil CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, Mat. 193.860-6; II – TRAMITAR** a referida **SAD na 2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 31 de agosto de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 482/DGP4, de 30/08/2023 Promoção de Oficiais O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, resolve: 1 - PROMOVER, no ato de transferência para inatividade, ao posto de Tenente Coronel PM, o Major PM Mat. 29646-5 Manoel Messias Lopes Souza; e ao posto de 2º Tenente PM, o Subtenente PM Mat. 930307-3 Gutemberg José Barbosa. 2 - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. 3 - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. Coronel QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS Comandante Geral da PMPE SEI: 40526396.

Nº 483/DGP4, de 30/08/2023 Desligamento do Serviço Ativo O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da Parcela Complementar de Nível Hierárquico - PCNH, nos termos do art. 85, inc II c/c art. 90, inc. XV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, à contar de 28 de AGOSTO de 2023: o Coronel PM Mat. 940499-6 Arlindo Mano da Silva Júnior. Coronel QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS Comandante Geral da PMPE SEI: 40527062.

Nº 484/DGP4, de 30/08/2023 Desligamento do Serviço Ativo O COMANDANTE GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, resolve DESLIGAR do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 30 de AGOSTO de 2023, o Coronel PM Mat. 940518-6 Armênio Manoel de Santana. Coronel QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS Comandante Geral da PMPE SEI: 40527250.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 166, de 01/09/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 3922 a 3923 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO - Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

Sem alteração

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração